

Semana 2: Norma jurídica (parte I): tipos de normas e antinomias

Texto: Dimoulis, Conflitos entre normas jurídicas

Questões:

1. O que é um conflito real entre normas?
2. Como se resolve um conflito real entre normas?

Tipos de norma

Arg. institucional:

Observa regras e procedimentos previamente estabelecidos que limitam o uso de considerações substantivas.

Dois tipos de norma jurídica:

regras (R) \neq princípios (P)

Tipos de norma

Duas maneiras de distinguir entre Rs e Ps:

- distinção “fraca”
- distinção “forte”

Tipos de norma

Distinção fraca:

Distigue Ps & Rs em função do *grau de vagueza*.

P: Dirija com cuidado.

R: Dirija abaixo de 60 km/h.

Tipos de norma

No momento de conceder a guarda, deve-se levar em consideração o bem-estar da criança (P)

Deve ter guarda sobre a criança o parente que tenha a maior renda (R)

Deve ter guarda sobre a criança a pessoa que tenha dado mais atenção à criança (?)

R ---- ? ---- P

Norma jurídica (I)

Distinção forte:

Distingue Rs e Ps em função da sua explicitude/implicitude. (R. Dworkin)

Rs são normas explícitas. Ps são normas implícitas.

Obs: A identificação de Ps é mais complexa e muitas vezes requer raciocínio substantivo.

Tipos de norma

LINDB (antiga LICC), Art. 4º:

Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Antinomias

Conflitos entre normas = antinomias

Conflitos reais (CR) x conflitos aparentes (CA)

CRs geram um genuíno problema para julgadores.

EA, Art. 7º: São direitos do advogado:

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar.

CPP, Art. 295: Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial [...] quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva:

VII - os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República;

§ 1º A prisão especial [...] consiste exclusivamente no recolhimento em local distinto da prisão comum.

Antinomias

Condições para ocorrência de CRs:

- (i) normas incompatíveis
- (ii) normas em vigor
- (iii) normas do mesmo sistema jurídico

Antinomias

Três casos de Incompatibilidade

(N = norma; C= conduta)

- > N1 obriga C e N2 proíbe C
- > N1 obriga C e N2 permite não-C
- > N1 proíbe C e N2 permite C

complementar da prova por escrito.

Art. 228. Não podem ser admitidos como testemunhas:

I - os menores de dezesseis anos;

II - ([Revogado](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#)) ([Vigência](#)).

III - ([Revogado](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#)) ([Vigência](#)).

IV - o interessado no litígio, o amigo íntimo ou o inimigo capital das partes;

V - os cônjuges, os ascendentes, os descendentes e os colaterais, até o terceiro grau de alguma consangüinidade, ou afinidade.

§ 1º Para a prova de fatos que só elas conheçam, pode o juiz admitir o depoimento das pessoas mencionadas no inciso V. ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#)) ([Vigência](#)).

§ 2º A pessoa com deficiência poderá testemunhar em igualdade de condições com as demais partes, assegurados todos os recursos de tecnologia assistiva. ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#)) ([Vigência](#)).

Art. 229. ([Revogado pela Lei nº 13.105, de 2015](#)) ([Vigência](#)).

Antinomias

CR é o conflito que satisfaz todas as condições (i – iii).

CA é todo *suposto* conflito que não satisfaz pelo menos uma das condições (i – iii).

Antinomias

Cr terios para a solu o de CRs:

1. Crit rio hier rquico (*lex superior derogat legi inferior*)
2. Crit rio cronol gico (*lex posterior derogat legi priori*)
3. Crit rio da especialidade (*lex specialis derogat legi generali*)

EA, Art. 7º: São direitos do advogado:

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar

CPP, Art. 295: Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial [...] quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva:

VII - os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República;

§ 1º A prisão especial [...] consiste exclusivamente no recolhimento em local distinto da prisão comum.

HC 109213 / SP - SÃO PAULO

Julgamento: 28/08/2012 (A norma especial prevaleceu.)

Antinomias

Os critérios para resolução de conflito também podem entrar em conflito (“meta-conflito”):

norma superior geral vs. norma inferior especial

norma superior antiga vs. norma inferior mais nova



norma especial vs. norma geral mais nova

Antinomias

Obs: Existem critérios adicionais aos três critérios gerais (variáveis de acordo com a área do direito).

Por exemplo: *in dubio pro reo*

Recapitulação

Argumentação institucional

Tipos de norma: regras e princípios

Conflitos (reais) entre normas

lex superior, posterior, specialis...

Recapitulação

Condições para ocorrência de conflitos reais:

(i) normas incompatíveis

(ii) normas em vigor

(iii) normas do mesmo sistema jurídico

Semana 3: Norma jurídica (parte II): validade jurídica das normas

Texto: Bobbio, Justiça, validade e eficácia

Questões:

1. Uma norma pode ser juridicamente válida sem ser justa?
2. Uma norma pode ser juridicamente válida sem ser eficaz?